



EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68 DE 2024

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº , 2024

Dê-se ao artigo 270 do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024 a seguinte redação:

“Art. 270. O associado sujeito ao regime regular do IBS e da CBS, inclusive as cooperativas singulares, que realizar operações com a redução de alíquota de que trata o inciso I do caput do art. 269 poderá transferir os créditos das operações antecedentes às operações em que fornece bens e serviços à cooperativa de que participa e também os créditos presumidos, não se aplicando o disposto no artigo 36.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional (EC) 132/2023, aprovada pelo Congresso Nacional, trouxe duas importantes conquistas para o cooperativismo durante a Reforma Tributária: o reconhecimento do tratamento tributário adequado ao ato cooperativo e a implementação de um regime tributário específico para cooperativas. Agora, na fase atual de regulamentação infraconstitucional através do PLP 68/2024, é crucial que as particularidades deste modelo de





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Da Vitória- PP/ES**

negócios sejam respeitadas. Para isso, a regulamentação deve estar em harmonia com a Emenda Constitucional 132/23. Nesse sentido, é indispensável assegurar que as cooperativas centrais e suas singulares estejam incluídas nas normas previstas pelo artigo 270, especialmente no que se refere ao aproveitamento e repasse de créditos ordinários e presumidos mencionados no artigo 121, § 6º.

Sala das Sessões, em 10 de julho de 2024

DA VITÓRIA
Deputado Federal - Progressistas/ES

Apresentação: 10/07/2024 13:25:49.467 - PLEN
EMP 716 => PLP 68/2024

EMP n.716

